



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos
 Auditoria Interna

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000081/2021, trata-se de análise do acompanhamento para auxiliar no bom controle deste órgão, afim de apresentar a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18[1] e Decreto Estadual nº 46.873/19. [2]

Essa auditoria se limitará a análise inicialmente da conformidade no processo administrativo SEI nº E-04/172/100081/2019, que tem como objeto, a locação do imóvel situado na Estrada Campos x Vitória, BR 10, KM 43 (Sul) – Travessão Campos de Goytacazes – Rio de Janeiro/RJ, com matrícula no RGI (Folha Talão) do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes sob nº 1343, com área de 3.798 m² e as demais análises serão realizadas por esta auditoria em processos SEI apartados.

Quadro 1. Números dos Processos de locação de imóveis

PROCESSO ADM	EMPRESA	ENDEREÇO
E-04/11.499/2009	BERJ - VOLTA REDONDA	Av. Amaral Peixoto, 287/291 (IRF 63.01 - Volta Redonda)
E-04/7.926/2011	BERJ - CABO FRIO	Pça Dom Pedro II, 12, Lj 1/2 - Cabo Frio (IRF 07.01 - Cabo Frio)
E-04/620/2012	GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS	R. Dom Walmor, 383, Sl. 301/308 (IRF 35.01 - Nova Iguaçu)
E-04/56.868/2013	ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO	R. João Torquato, 284, Bonsucesso (Divisão de Arquivo)
E-04/056.97/2013	RIO PREVIDÊNCIA	Av. Presidente Vargas, 670 (Edifício Sede - Centro RJ)
E-04/056.244/2015	JOÃO JORGE NICOLAU DOHER	R. Engenheiro Trindade, 397 (IRF 64.17 - Campo Grande)
E-04/172/100042/2018	CELSO COSTA DE MELO	R. Anísio Torres, 1, Galpão (PCI 99.19 - Levy Gasparian)
E-04/172/100081/2019	LEONEL DE ALMEIDA BASTOS	Est. Campos X Vitória, BR 101, Km 4 (sul) Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ

Fonte: Processo SEI-040077/000081/2021.

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria de Controle Interno - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos - do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. DADOS DO OBJETO AUDITADO

UNIDADES GESTORAS: Secretaria de Estado de Fazenda (200100).

OBJETO AUDITADO: Locação do imóvel sito à Estrada Campos x Vitória, BR 10, KM 43 (Sul) – Travessão Campos de Goytacazes – Rio de Janeiro/RJ.

CONTRATO nº: 031/2019

PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Exercício Financeiro de 2020 e 2021.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 24/08 a 10/09

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme registro contábil na conta 7.1.2.3.1.01.01 = Obrigações Contratuais / Contrato despesa, do respectivo exercício financeiro. Vale Ressaltar, que este valor corresponde estritamente ao objeto auditado.

3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O **escopo** deste trabalho envolveu exame no processo SEI nº E-04/172/100081/2019, além dos respectivos processos de pagamentos e outros processos que estejam relacionados à execução do Contrato nº 031/2019 no exercício de 2020, que por ventura se fizeram necessários estarão devidamente citados ao longo do documento, constituindo-se como **objetivo** a apuração de eventuais não conformidades na execução dos contratos formalizados.

Para subsidiar a realização dos trabalhos de auditoria foram utilizados os critérios de relevância e criticidade pretérita, constituindo-se como **objetivos** a apuração de eventuais não conformidades nos processos de contratação e na execução dos Contratos formalizados.

Para cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em análise de conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- Constituição Federal de 1988;
- Código Civil nº 10.406/2002;
- Lei Federal nº. 8.666/93;
- Lei Federal nº 8.245/1991;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Estadual nº 287/79;
- Decreto Estadual nº 45.526/15;
- Decreto Estadual nº 45.600/16;
- Decreto Estadual nº. 42.002/09;
- Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- Enunciados nº 22 e 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP; e
- Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO DOS CONTRATO

O trabalho foi realizado no processo SEI nº E-04/172/100081/2019, em estrita observância ao atendimento as normas de Contratação aplicáveis ao serviço público estadual citadas no item 3 deste relatório.

Anteriormente a assinatura do Contrato nº 031/2019, estava em tramitação o contrato nº 040/2007, onde o prazo era 02 (dois) anos e passou a ser por prazo indeterminado, e para celebração de novo contrato com a Administração Pública fez-se necessário providenciar o laudo de avaliação do imóvel, com o intuito de avaliar se o preço praticado se encontrava de acordo com o valor de mercado.

Na CI SEFAZ/SUPAFI SEI nº 32 (acostado à fl.03), foi mencionado que a última avaliação do referido imóvel ocorreu em 25/09/2018 e que o valor da locação mensal praticado era de R\$ 6.200,00, (seis mil e duzentos reais) equivalente a 3.798 m² de área.

Após a emissão do novo Laudo de Avaliação (acostados às fls. 05/14), manifestação da Coordenadoria de Apoio Operacional ao proprietário acerca da celebração de novo contrato (fl.16), resposta da proprietária manifestando o interesse na celebração do novo contrato (fl.16), justificativa acerca da locação (fl.17), documentação do imóvel (fls.19/24), declaração do Departamento de Gestão do Patrimônio Imóvel que informou após a consulta ao SIPAT, que não foi encontrado imóvel com as características solicitadas (fl. 27), requisição SIGA (fls. 33/37), foi providenciada a minuta do Contrato (fl. 38/45) e posteriormente enviada à AJUR para manifestação (fl. 53).

Conforme parecer da AJUR através da Promoção SUBJUR/AJUFAZ nº 41/2019-EPC, acostados às fls. 54 a 64 do processo E-04/172/100081/2019, para análise conclusiva, fez-se necessário a juntada dos seguintes esclarecimentos e documentos, dentre eles, vale a pena ressaltar:

1 – Esclarecimento da área a ser efetivamente utilizada, e conseqüentemente, refazer o questionamento ao Departamento de Gestão do Patrimônio Imóvel ou mesmo o Laudo de Avaliação;

2 – A elaboração de uma nota técnica para discriminar as especificações do objeto;

3 - RGI atualizado de todas as matrículas dos imóveis que se pretende locar, uma vez que o documento apresentado foi a Ficha Talão.

4 – Verificar se ainda há interesse de desapropriação da área em questão que corre pelo processo nº E-04/033/1194/2015.

Em resposta aos questionamentos da AJUR apontados acima, o Coordenador de Apoio Operacional, o Srº Maurício Noya relata em fls. 86, em especial ao item (4), foi anexado o despacho do auditor fiscal chefe de Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais AFE-14, o interesse de desapropriação da área ocupada pelo Posto Fiscal de Morro do Coco; em resposta ao item (1), foi informado a metragem de 3.798 m² (acostados às fls. 78); em resposta ao item (2) foi acostada a Certidão atualizada que reflete a situação atual do imóvel em questão (fls. 68/71), além da declaração do Sr. Leonel de Almeida Bastos e sua esposa Srª Shirley dos Santos Bastos que confirmam a anuência acerca da locação (fls.72); bem como a atualização de todas as matrículas e Registro Geral de Imóveis (RGI) (acostados às fls. 68/72).

O Subsecretário de Gestão e Tecnologia, Srº Tarcísio Mureb Catuta, em despacho ao Departamento Geral de Administração e Finanças (acostados às fls. 91), demonstra parecer favorável no prosseguimento da locação pretendida, tendo em vista que todos os apontamentos elencados no bojo da Promoção SUBJUR/AJUFAZ nº 41/2019-EPC, foram atendidos.

Para corroborar com a solicitação apontada pela AJUR no item (3) e sobre a ausência de esclarecimentos quanto à regularidade da Ficha Talão, ficou esclarecido pela manifestação do Fiscal do Contrato, Srº Franklin da Silva Francisco, em resposta via e-mail (despacho 14483352), como demonstra a imagem abaixo:

Imagem 1. Anexo e-mail

Tuany Cristiny Machado da Silva

De: Franklin da Silva Francisco
Enviado em: sexta-feira, 5 de março de 2021 18:48
Para: Tuany Cristiny Machado da Silva
Assunto: RES: Processo de locação do imóvel de Morro do Coco

O imóvel situa-se em área rural regido pelo INCRA, A **Ficha Talão** equivale ao CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural). Esse documento substitui o RGI (Registro Geral Imóvel).
 Franklin

De: Tuany Cristiny Machado da Silva <tcristiny@fazenda.rj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de março de 2021 17:00
Para: Franklin da Silva Francisco <ffrancisco@fazenda.rj.gov.br>
Assunto: Processo de locação do imóvel de Morro do Coco

Prezado, boa tarde!

Considerando o processo E-04/172/100081/2019, trata-se da locação de imóvel situado à Estrada Campos x Vitória, BR 101, Km 43 (Sul) – Travessão em Campos dos Goytacazes, solicito esclarecimento quanto os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica:

vii. *Ausência de esclarecimentos quanto à regularidade da Ficha Talão;*



Fonte: Processo SEI-04/172/100081/2019.

O mesmo apontamento sobre a substituição do RGI pela Ficha Talão foi ratificado no despacho (14483377) pela SUBADM, no terceiro parágrafo, como demonstra a imagem abaixo (grifo nosso):

Imagem 2. Substituição do RGI pela Ficha Talão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Subsecretaria de Administração

Ao Departamento Geral de Administração e Finanças,
 com vistas à SUBADM,

Trata-se o presente administrativo à locação de imóvel situado à Estrada Campos x Vitória, BR 101, Km 43 (Sul) – Travessão em Campos dos Goytacazes, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.866/93, para ocupação da Barreira Fiscal Morro do Coco.

Consoante ao exposto no documento SEI 11611790, faz os seguintes esclarecimentos quanto aos itens iv e vii:

Trata-se de imóvel situado na área rural de Campos dos Goytacazes regido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, não possuindo Registro Geral de Imóvel – RGI. **O RGI é substituído pela Ficha Talão conforme doc. 6970, que equivale ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, conforme informado pelo Engenheiro responsável pela avaliação técnica do imóvel, documento 14483352.**

Ademais, verifica-se à fl. 67 (7037364), a existência do Ofício COESPAO/SUPAFI nº 07/2016, remetido ao Tabelião do 11º Ofício de Justiça 9ª Circunscrição Imobiliária de Campos dos Goytacazes, requerendo cópias do Registro Geral do Imóvel em comento. Nesse sentido, foi encaminhado o Ofício nº 167/2019-RGI (fls. 68/71 do índex. 7037364) com "cópia de certidão que reflete a situação atual do imóvel", no qual se encaminhou, novamente a mencionada Ficha Talão.

Fonte: Processo SEI-04/172/100081/2019.

Sobre o fato da dispensa de licitação, o art. 24, X da Lei nº 8.666/93 estabelece que é **dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor praticado em mercado, segundo avaliação prévia**, destacando que o administrador deve informar as razões de escolha do imóvel e se este permanece sendo o único adequado às necessidades da SEFAZ/RJ. (grifo nosso)

Em 21 de outubro de 2019 foi assinado o Contrato nº 031/2019, cujo objeto está citado no item 2 deste relatório, valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), seus eventuais reajustes mencionados na Cláusula Quinta [3] do mesmo e sua publicação no DOERJ no dia 29 de outubro de 2019.

A Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 031/2019 está designada na Portaria DGAF Nº 1828, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 04 de novembro de 2019, tem-se:

Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização
ERITON FERNANDES RAMOS – ID 5093451-1
FRANKLIN DA SILVA FRANCISCO – ID 543423-8
KLEBER SANTOS DE SOUZA – ID 5028615-3
Substitutos dos Servidores Mencionados acima
SERGIO AUGUSTO DA COSTA NASCIMENTO – ID 617753-0
GABRIEL REIS DE MELLO – ID 5015989-5
MARIANA LUCAS SERAFIM – ID 5036344-1
Gestor do Contrato
KASSYA GOTELIP STEVENS – ID 4327571-0

Através da Portaria DGAF Nº 1942, de 30 de novembro de 2020, os servidores Eriton Fernandes Ramos – ID 5093451-1 e Mariana Lucas Serafim – ID 5036344-1, foram substituídos pelos servidores Cerni dos Santos Mello – ID 5112542-0 e Renata Chagas Nunes Costa – ID 5083726-5. Permanece inalterado o Gestor do referido contrato, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 04 de dezembro de 2020.

Posteriormente, em troca de e-mails acostadas no p.a. E-04/172/100081/2019, despachos 20535601 e 20827421 há indicação de Fiscais do Contrato, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

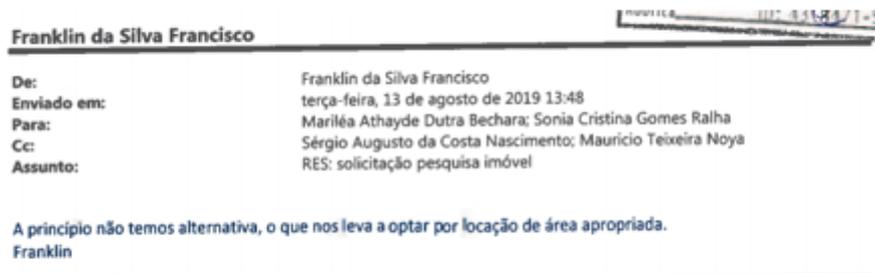
Titulares
FRANKLIM DA SILVA FRANCISCO – Id. 543423 – 8
JOSE CARLOS FELIPE MEIRELES – Id. 4262883 – 0
LUIZ CARLOS MARTINS – Id. 4404346 – 5
Substituto
MARLI BATISTA SANTOS – Id. 5113479 - 9

É salutar, mencionar sobre a troca de e-mails entre o Auditor Fiscal Chefe Srº Felipe Guedes F. Silva e o Coordenador de Apoio Operacional, Srº Mauricio Noya, cujo o assunto era o interesse de desapropriação da área ocupada pelo Posto Fiscal de Mato Verde, objeto do processo E-04/033/1194/2015, foi ratificado o interesse em questão e persistência do posto fiscal no mesmo local. (fls.81).

No entanto, foi mencionado pelo Fiscal do Contrato, Srº Franklin da Silva Francisco, em troca de e-mail, que o terreno desapropriado em Morro do Coco, não tem serventia para Barreira Fiscal devido ao fato de estar posicionado no sentido Campos/RJ para Vitória/ES, onde a finalidade é fiscalizar a entrada de mercadoria, ou seja, a Barreira Fiscal deveria estar no sentido Vitória/ES para Campos/RJ (sentido Sul da BR-101) (fls. 80).

Fora levantado um questionamento sobre a existência de alternativa para o apontamento em questão. Em resposta, o mesmo Fiscal do Contrato disse que não tem alternativa, o que levou a optar pela locação da área apropriada, como demonstra a imagem abaixo:

Imagem 4. Inexistência de alternativa para locação



Fonte: Processo SEI-04/172/100081/2019 fl.80.

Posteriormente, no parecer da ASSJUR, através da Promoção nº 02/2021-GBM/ASSJUR/SEFAZ-RJ (despacho 15473090), foi mencionado que especificamente sobre o ponto de desapropriação, a COAO se manifestou (despacho 14483377) esclarecendo que:

Salientamos ainda que de acordo com o documento SUBJUR/AJUFAP nº 41/2019 – EPC (7037364 – fls. 54/64) e do PARECER Nº12/2020/SEFAZ/SUBADM (11611790), restou consignada a existência do processo administrativo E-04/033/1194/2015, que trataria da desapropriação do imóvel objeto do contrato de locação firmado pelo Instrumento Contratual nº 031/2019 (fls. 102/110 do indexador 7037364).

Nesse sentido, cumpre-nos informar que o imóvel tratado no processo administrativo E- 04/033/1194/2015 não é o mesmo observado no presente processo, conforme certidões de fls. 11/12, 18/19 e 39/42-v. Ademais, verifica-se que houve a opção pela descontinuidade da desapropriação, em consonância com os despachos de fls. 52 e 57.

Destaque-se, também, que o documento de fl. 52 do mencionado processo administrativo de desapropriação, indica a existência de outro processo de desapropriação, de nº E-04/056/146/2013, que se referiria ao imóvel do Sr. Leonel e da Sra. Shirley.

Diante disso, compulsando os autos do processo E-04/056/146/2013, constatou-se que, de fato, se trata do processo de desapropriação do imóvel objeto do Instrumento Contratual nº 031/2019, razão pela qual será feito breve relato da instrução processual nele contida.

Às fls. 04/05 consta documento em que se indica áreas com a finalidade de desapropriação, dentre as quais o imóvel supramencionado. [...] À fl. 134 consta Decreto nº 44.502/2013 que declarou a utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel objeto do contrato de locação firmado pelo Instrumento Contratual nº 031/2019. [...] À fl. 156 foi informado que “de acordo com decisão em ata de reunião que optou pela continuidade deste processo de desapropriação” (sic). À fl. 157 foi requerido que fosse acostado a ata da reunião e quaisquer documentos que pudessem indicar o atual estágio do Projeto de Reestruturação dos Postos Fiscais. À fl. 165 consta informação prestada pelo Auditor Fiscal competente de que não havia participado da reunião que se teria determinado a continuidade deste processo de desapropriação em detrimento de área diversa, bem como não obteve acesso à ata da mencionada reunião, razão pela qual não pôde contribuir com maior detalhamento sobre os motivos da escolha em dar continuidade à desapropriação tratada no processo.

Dessa forma, observa-se que, embora tenha havido decreto em que se declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel objeto do presente contrato de locação, não foi propriamente efetivada, de acordo com o que consta dos autos do processo E-04/056/146/2013, a aventada desapropriação (grifamos)

No tocante especificamente sobre o apontamento em questão, a colocar em xeque o interesse na locação de imóvel, ficou esclarecido pela COAO (despacho 14483377), o processo administrativo E-04/033.1194/2015 não tem por objeto a desapropriação do imóvel objeto do presente processo, mas sim de imóvel diferente.

Posteriormente, a COAO informou a existência de outro processo administrativo E-04/056/146/2013, e este sim tem por objeto a desapropriação do imóvel em análise.

Diante de todo o exposto, a ASSJUR recomendou a manifestação conclusiva sobre a existência ou não do interesse público na desapropriação do imóvel no bojo daquele E-04/056/146/2013.

Contudo, mesmo tendo havido publicado o decreto em que se manifestou o interesse de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato de locação, não foi possível identificar nos autos do processo E-04/056/146/2013, a expressada desapropriação.

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

5.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2019:

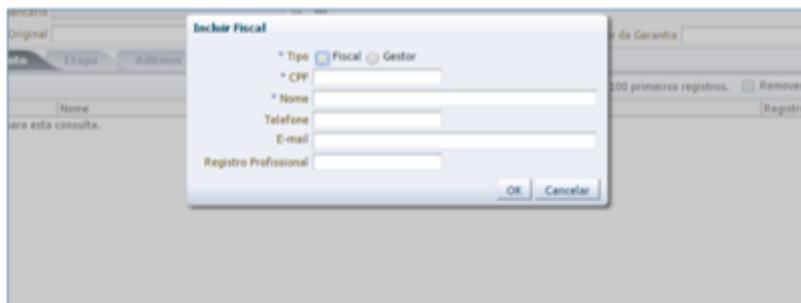
CONSTATAÇÃO 001: Pendência de registro sistêmico da informação: Fiscal e Gestor do Contrato e Termo Aditivo.

Na apreciação do processo SEI nº E-04/172/100081/2019, aberto em 11/08/2018, para atender a CI/SEFAZ/SUPAFI SEI nº 32 que trata da locação de imóvel sito à Estrada Campos x Vitória, BR 101 KM 43 (Sul) – Travessão em Campos dos Goytacazes, verificou-se que não foram registradas as informações da Comissão de Fiscalização do contrato (Gestor e Fiscal).

No entanto, no processo ora citado as fls. 116 constam os nomes dos servidores que compõem a comissão, com a Publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ pela portaria nº 1828/2019, que designa a Comissão de Fiscalização. Diante de todo o exposto, apesar de todos os documentos constarem dentro do processo, não foi localizado no módulo de “Contrato” do Siafe-Rio o registro da Comissão de Fiscalização de contrato.

No despacho 18271599 do mesmo processo, foi mencionado a substituição dos fiscais do contrato pela portaria DGAF nº 1942/2020, mencionada no item 4 deste relatório e outra alteração no despacho 20827421.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT providencie a regularização do registro da comissão de fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 [4] e do Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT, conforme tela a seguir.



Tipo – Assinale o tipo de responsável pelo contrato, seja ele Fiscal ou Gestor.

CPF – Informe o número do CPF do responsável.

Nome – Informe o nome completo do responsável.

Telefone – Informe o número de telefone de contato do responsável.

E-mail – Informe o correio eletrônico do responsável.

Registro Profissional – Informe o número do registro profissional do responsável pelo contrato no órgão representativo de sua classe.

RECOMENDAÇÃO 002: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** anexe ao processo SEI nº E-04/172/100081/2019 o arquivo da publicação da portaria DGAF e sua publicação no DOERJ com a última alteração dos fiscais do Contrato N° 031/2019.

CONSTATAÇÃO 002: Inexistência de documento comprobatório do valor a pagar das mensalidades do aluguel no exercício de 2020 e 2021.

No parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato N° 31/2019, o aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com indicação do valor a ser pago. Em análise aos processos de pagamentos do exercício de 2020, verificamos que o valor informado para pagamento das faturas mensais ocorreu através de documento (Folha de Aluguel) feito pela COOSCONT, atestado e assinado pelos gestores do contrato.

Todavia, nos cumpre demonstrar um fato que nos chamou atenção, nos 05 (cinco) processos de pagamentos, não constam fatura ou recibo que devem ser emitidos pelo locador, atendendo ao Parágrafo Segundo da Clausula Sexta – Da Forma de Pagamento, conforme figura abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

Diante de todo o exposto ressalta-se que por força da Resolução Sefaz nº 791/2014 que fundamentou as atribuições dos fiscais do contrato no âmbito da SEFAZ e em atenção ao Manual de Papéis de Trabalho para Fiscalização de Contratos da SUBCONT na nota L que traz o seguinte texto:

L. A documentação **encaminhada** deverá conter ainda o atesto do Fiscal do Contrato indicando que a mesma confere com as especificidades dos serviços contratados. **[grifo nosso]**

Considerando que o Contrato nº 003/2019 está em vigor até 30/09/2021 e que o normativo supracitado define requisitos de atribuição para a fiscalização do contrato, não se pode desconsiderar que os fiscais devem continuar atuando para manter atualizado as informações da fiscalização do contrato nos respectivos documentos que contemplam o processo de pagamento.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** verifique se há informação do valor mensal enviada pelo LOCADOR conforme está mencionado em contrato citado anteriormente e anexe nos respectivos processos de pagamentos. Se for o caso, passe a exigir do LOCADOR a fatura ou recibo do aluguel a ser pago, na forma prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato Nº 31/2019.

RECOMENDAÇÃO 002: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** oriente os fiscais do contrato para que realizem e emitam opinião e suas atestações com base nos documentos apresentados pelo locador, com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 45.600/2016^[5].

CONSTATAÇÃO 003: **Necessidade de apuração do reajuste do valor da locação referente ao exercício de 2020 pelo índice do IGP-M.**

Ao analisar os processos de pagamentos referente ao exercício de 2020, foram identificadas ausências do reajuste do índice IGP-M nas respectivas despesas mensais, índice previsto na Cláusula Quinta do instrumento contratual.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** verifique junto ao setor competente o valor atualizado da locação.

RECOMENDAÇÃO 002: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** verifique se de fato ocorreu o reajuste nos pagamentos e se não ocorreu, informe o motivo.

CONSTATAÇÃO 004: **Pagamento das mensalidades do aluguel em descumprimento ao Art. 1º do Decreto Nº 47.005 de 27 de março de 2020 no período de abril a dezembro de 2020.**

Na apreciação dos respectivos processos de pagamentos, que trata dos valores de aluguéis pagos pela Secretaria no período de abril a dezembro de 2020, foi constatado que não houve o cumprimento do Art.1º do Decreto Nº 47.005 de 27 de março de 2020^[6], reduzindo o valor mensal do aluguel em 25%. Tais fatos podem ser evidenciados nas informações em amarelo na planilha abaixo:

Quadro 1. Informação dos Pagamentos referente ao exercício de 2020

Competência	Nº Folha de Aluguel	Valor R\$	Nº Processo SEI	Nº Documento
JAN	27.01	6.200,00	SEI-040182/000138/2020	3478721
FEV	27.02	6.200,00	SEI-040182/000138/2020	3478912
MAR	27.03	6.200,00	SEI-040182/000388/2020	5063953
ABR	27.04	6.200,00	SEI-040182/000695/2020	9000076
MAI	27.05	6.200,00	SEI-040182/000695/2020	9000280
JUN	27.06	6.200,00	SEI-040182/000695/2020	9000475
JUL	27.07	6.200,00	SEI-040182/000695/2020	9000640
AGO	27.08	6.200,00	SEI-040182/000695/2020	9000803
SET	27.09	6.200,00	SEI-040182/000695/2020	9001074
OUT	27.10	6.200,00	SEI-040182/000788/2020	10127020
NOV	27.11	6.200,00	SEI-040182/000873/2020	11084049
DEZ	27.12	6.200,00	SEI-040182/000873/2020	11084724

Fonte: Folhas de Aluguel dos processos SEI destacados na tabela acima.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** analise o motivo do não cumprimento das condições acordadas em Decreto, verifique os pagamentos realizados no exercício de 2021 e busque a compensação e/ou abatimento nas mensalidades futuras em razão das reduções não efetuadas, caso cabíveis.

CONSTATAÇÃO 005: Ausência nos autos da publicação do novo Gestor do Contrato nos processos de pagamentos do exercício de 2021.

Na apreciação dos processos de pagamentos referente ao exercício de 2021, averiguamos que não consta a declaração dos Fiscais do Contrato nas folhas de pagamento dos meses de abril a julho, contudo, em despacho 17032163, foi informado que devido as consideráveis modificações ocorridas na composição da Coordenadoria de Gestão de Contratos não foi possível ainda realizar as devidas alterações das Portarias de Fiscalização de Contrato, com a indicação dos novos gestores e o que seria providenciado o quanto antes.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** promova junto ao setor competente a publicação do Gestor do Contrato da Comissão de Acompanhamento da Execução, juntamente com as atestações e anexe nos autos.

CONSTATAÇÃO 006: Não encaminhamento do aluguel das competências relativas aos meses de janeiro a março do exercício de 2021 para fins de certificação de despesas e pagamentos.

Em análise aos processos de pagamentos, ficou esclarecido através do despacho 17032163, que o fato se deu em decorrência da necessidade de liberação, por parte da Assessoria Jurídica desta Secretaria, no sistema SIGA, devido a alteração sistêmica que trouxe essa etapa como exigência para a realização do empenhamento prévio da despesa. Destaca-se que nos autos do processo e em consulta ao Siafe-Rio, não identificamos registro de empenho e pagamento para os meses de janeiro a março de 2021.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** verifique qual o meio mais adequado para a regularização dessa pendência junto a AJUR.

CONSTATAÇÃO 007: Aumento do valor da despesa no exercício de 2021 sem as devidas justificativas e publicações por meio de instrumento adequado.

Em manifestação exarada pela Assessoria de *Compliance* Interno da Subsecretaria de Administração (documento 15795312), foi questionado sobre o aumento de despesa referente ao exercício de 2021 de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), valor este que parece não ter sido devidamente justificado na instrução processual.

Para ratificar a falta de informação sobre o valor cobrado no exercício de 2021 em divergência com o valor pactuado em contrato, o documento 16698503 em despacho à SUBADM, foi solicitado NAD da contratação 2021001997 (NAD 0001), no valor de R\$ 19.749,99 para atender as despesas referente ao 2º trimestre de 2021, correspondendo ao valor mensal de R\$ 6.583,33, diferente do valor de R\$ 6.200,00 mensais.

O mesmo se repete, no despacho de nº 19714811 à ASSECOR, quando solicitado NAD 0002 no valor de R\$ 39.499,98 para atender a despesa referente 3º e 4º trimestre do exercício de 2021, correspondendo o valor mensal de R\$ 6.583,33, diferente do valor de R\$ 6.200,00 mensais.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** verifique a justificativa quanto ao aumento da despesa para o exercício de 2021 e caso haja reajuste, que o faça conforme o Parágrafo Único de Cláusula Quinta do Contrato 31/2019, onde os reajustes serão consignados por meio de Apostilamento com a necessária manifestação da AJUR.

CONSTATAÇÃO 008: Documentos que não guardam vínculos com o processo SEI-040182/000388/2020.

Verificamos a existência de documento (5064290) ao processo ora analisado de atos que não guardam paridade com o contrato nº 031/2019.

Contudo, insta esclarecer que, a produção de documentos corresponde à fase de criação, quando os mesmos são elaborados e tornam-se capazes de constituir elementos de prova, direito e/ou informação. Nesta fase é preciso cuidado para que se evite a produção desnecessária de documentos que não são essenciais, reduzindo o volume a ser pesquisado, controlado e organizado e, ao mesmo tempo, obrigar a produção dos documentos necessários para fazer prova da execução da atividade, de acordo com o Manual de Gestão de Documentos Do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. [7]

RECOMENDAÇÃO 001: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** providencie a orientação dos setores envolvidos na contratação, afim de aprimorar a instrução processual das novas contratações, observando no possível as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 42.002/2009 [8].

6. PRAZO

O prazo estipulado para atendimento das recomendações, constatadas no item 5 deste relatório é de 90 dias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato N° 31/2019, firmados com o Sr° Leonel de Almeida Bastos e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, indicam inconsistências detectadas, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria de Controle Interno.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CONSTATAÇÕES		RECOMENDAÇÕES	
1	Pendência de registro sistêmico da informação: Fiscal e Gestor do Contrato e Termo Aditivo	1	Que a COOSCONT , providencie a regularização do registro da comissão de fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT
		2	Que a COOSCONT , anexe ao processo o arquivo da publicação da portaria DGAF e sua publicação no DOERJ com a última alteração dos fiscais do Contrato N° 031/2019.
2	Inexistência de documento comprobatório do valor a pagar das mensalidades do aluguel no exercício de 2020 e 2021	1	Que a COOSCONT verifique se há informação do valor mensal enviada pelo LOCADOR conforme está mencionado em contrato citado anteriormente e anexe nos respectivos processos de pagamentos. Se for o caso, passe a exigir do LOCADOR a fatura ou recibo do aluguel a ser pago, na forma prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato N° 31/2019.
		2	Que a COOSCONT , por intermédio do setor competente, oriente os fiscais do contrato para que realizem e emitam opinião e suas atestações com base nos documentos apresentados pelo locador, com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 45.600/2016
3	Necessidade de apuração do reajuste do valor da locação referente ao exercício de 2020 pelo índice do IGP-M	1	Que a SUBADM verifique junto ao setor competente o valor atualizado da locação.
		2	Que a SUBADM verifique se de fato ocorreu o reajuste nos pagamentos e se não ocorreu, informe o motivo.
4	Pagamento das mensalidades do aluguel em descumprimento ao Art. 1º do Decreto N° 47.005 de 27 de março de 2020 no período de abril a dezembro de 2020.	1	Que a COOSCONT , analise o motivo do não cumprimento das condições acordadas em Decreto, verifique os pagamentos realizados no exercício de 2021 e busque a compensação e/ou abatimento nas mensalidades futuras em razão das reduções não efetuadas, caso cabíveis.
5	Ausência nos autos da publicação do novo Gestor do Contrato nos processos de pagamentos do exercício de 2021	1	Que a COOSCONT , providencie a publicação do Gestor do Contrato da Comissão de Acompanhamento da Execução, juntamente com as atestações e anexe nos autos.
6	Não encaminhamento do aluguel das competências relativas aos meses de janeiro a março do exercício de 2021 para fins de certificação de despesas e pagamentos.	1	Que a COOSCONT verifique qual o meio mais adequado para a regularização dessa pendência junto a AJUR .
7	Aumento do valor da despesa no exercício de 2021 sem as devidas justificativas e publicações por meio de instrumento adequado	1	Que a COOSCONT , verifique a justificativa quanto ao aumento da despesa para o exercício de 2021 e caso haja reajuste, que o faça conforme o Parágrafo Único de Cláusula Quinta do Contrato 31/2019, onde os reajustes serão consignados por meio de Apostilamento com a necessária manifestação da AJUR .
8	Documentos que não guardam	1	Que a COOSCONT , providencie a orientação dos setores envolvidos na

vínculos com o processo SEI-040182/000388/2020.

contratação, afim de aprimorar a instrução processual das novas contratações, observando no possível as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 42.002/2009

Rio de Janeiro, 2021.

LUIZ HENRIQUE ALVES SILVA

Auditor Auxiliar

ID: 5113211-7

TÂNIA MARIA DA SILVA

Auditora Auxiliar

ID: 5012728-4

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS

Auditor do Estado

Auditor Interno

ID:1943605-0

[1] *Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do rio de janeiro, cria a controladoria geral do estado do rio de janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.*

[2] *Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*

[3] **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL** – Após cada período de 12 (doze) meses de locação, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação. PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

[4] *Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

[5] Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o decreto nº 42.301 /2010, e dá outras providências.

[6] **Art.1º do Decreto Nº 47.005 de 27 de março de 2020** - As Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual ficam obrigadas a reduzir, no mínimo, 25 % (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

[7] O Manual do Programa de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro (PGD) foi iniciado com a publicação do Decreto Estadual nº 42.002, em 21 de agosto de 2009.

[8] Dispõe sobre avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela administração pública estadual e dá outras providências

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Alves Silva, Auditor Interno Auxiliar**, em 24/09/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 27/09/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 27/09/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22027183** e o código CRC **60F99539**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000176/2021

SEI nº 22027183

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br